



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

### TERMO DE RETIFICAÇÃO

O Conselho Regional de Administração de São Paulo, por seu presidente, o Administrador Roberto Carvalho Cardoso, vem por meio deste termo retificar as seguintes cláusulas do contrato CT/0027/2015, destinado a prestação de serviço de suporte de buffet em eventos do conselho. Assim, seja considerado:

***Onde se lê:***

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

Os prazos inicialmente previstos relativos à execução do objeto poderão sofrer prorrogação, nas hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, mantidos as demais cláusulas contratuais, desde que a **CONTRATADA** formalize o pedido, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

***Leia-se:***

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

Os prazos inicialmente previstos relativos à execução do objeto poderão sofrer prorrogação, nas hipóteses previstas no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, mantidos as demais cláusulas contratuais, desde que a **CONTRATADA** formalize o pedido, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

***Acrescenta-se o parágrafo único a Cláusula sexta:***

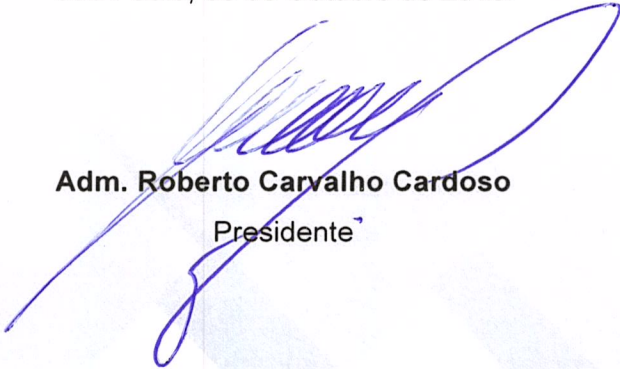


CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

**Parágrafo Único:** Após o período de 12 (dode) meses, o valor poderá ser corrigido com base na variação do índice IGP-M (FGV) ocorrida no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

São Paulo, 03 de Outubro de 2016.

  
**Adm. Roberto Carvalho Cardoso**  
Presidente

